

#### **ANEXO III**

<u>Licitação Proc. n.º 04/2024</u> <u>Dispensa Direta n.º 03/2024</u>

> CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS E A EMPRESA XXXXX

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS, com endereço na Av. Álvaro Benfica 213, Centro, CEP 37340-000, CNPJ 04.236.049/0001-07, isento de inscrição estadual, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Presidente MARIA DOS SANTOS SILVA, brasileira, solteira, servidora pública, nº RG 10383466-9 e nº CPF/MF - 007266316-20, residente e domiciliada na Vale da prata/Mirantão Bocaina de Minas, CEP 37340-000 e de ora em diante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa XXXXX, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no CNPJ n. XXXXX, sediada na XXXXX, no município XXXXX, por seu representante legal Sr. XXXXX, qualificação XXXXXXX, portador do CPF nº XXXXXX, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, firmam o presente contrato, conforme Processo de licitação nº 04/2024, Dispensa 03/2024, com base no artigo 75 inciso II, da Lei 14.133/21 e alterações, comprometendo-se a respeitar e cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Aquisição dos materiais de papelaria: XXXX, XXX, XXXX.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

A CONTRATADA terá o prazo 07 (sete) dias úteis para fornecimento dos produtos/materiais contratados, contados da emissão da emissão de Requisição Formalizada pelo contratante.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. A presente contratação está sendo feita com base no inciso II, do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.



O presente Contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, pelas condições deste contrato e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

## CLÁUSULA QUARTA - DA OBRIGAÇÃO:

- 4.1. São de exclusiva obrigação do CONTRATADO:
- a) Fazer a entrega dos produtos licitados dentro do prazo estabelecido no termo referencial.
- b) Os produtos/materiais utilizados serão garantidos na totalidade de seu fornecimento pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de aceite definitivo do objeto.

A Contratada deverá corrigir, sem ônus adicionais, qualquer erro ou defeito, em cada produto/serviço entregue e aceito pela Câmara Municipal de Bocaina de Minas-MG, que não estiver de acordo com os requisitos acordados.

O custo da garantia de cada item deverá compor o preço do respectivo item, não se admitindo cobranças adicionais, por qualquer razão.

- 4.2. São de exclusiva obrigação da CONTRATANTE:
- a) A fiscalização da execução do serviço, objeto deste contrato.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. Pelo fornecimento dos objetos deste Contrato a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de R\$ XXXXX.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS:

- 6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária:
- 01 CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
- 01.01 CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
- 01.01.00 CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
- 01 LEGISLATIVA
- 01.031 AÇÕES LEGISLATIVA
- 01.031.001 CORPO LEGISLATIVO



01.031.001.2.0003 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

- 7.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 1) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- 7.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4°, da Lei);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei)



- d) **Multa**: Pela não execução dos serviços poderá ser aplicada ao CONTRATADO uma multa na ordem de 10% (Dez por cento) do valor do contrato
- 7.3 Fica assegurado, em qualquer das hipóteses relacionadas nos itens acima, a CONTRATADO o direito de defesa e o contraditório.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 8. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:
- I determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- § 1º Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
- I não cumprimento ou cumprimento irregular de nor<mark>mas editalícias ou de cláusulas co</mark>ntratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade



contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em

outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou

para aprendiz.

§ 2º O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais

assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo,

independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 3º A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa

rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da

extinção, independentemente de outras penalidades.

§ 4º Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da

CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como

mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

§ 5º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão

ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo

no respectivo processo.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 O responsável pela gestão e fiscalização da contratação: é o Sr. Raimundo Nonato Souza

Bemfica.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO:

10. O CONTRATADO não poderá ceder totalmente este Contrato, sem prévia expressa

autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

11. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na

Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO



12. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13. Fica eleito o Foro da Comarca de Aiuruoca - MG para dirimir questões relativas do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, estando assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Bocaina de Minas - MG, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

# CONTRATANTE MARIA DOS SANTOS SILVA PRESIDENTE DA CÂMARA DE BOCAINA DE MINAS

# CONTRATADA XXXXX REPRESENTADO POR/ XXXXX

I	es	tei	ш	111	Ila	s.

1.

CPF:

2.

CPF: